

120
Jp
Jm

Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios
Correios Correios Correios Correios Correios

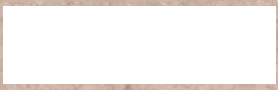


OBJETO NÃO
POSTÁVEL.
NÃO
DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO



MAGNO DE AGUIMAR BERNARDES



YS003351862BR



CAPTAÇÃO: 10/03/2025

RESPONSÁVEL	
____/____/____	
☐	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ____/____/____
☐	INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
☐	NÃO EXISTE Nº INDICADO
☐	CEP
☐	END. INSUFICIENTE
☐	NÃO PROCURADO
☐	AUSENTE
☐	FALECIDO
☐	RECUSADO
☐	DESCONHECIDO
☐	MUDOU-SE
PARA USO DOS CORREIOS	

REMETENTE
CAINF ASF - UFIS ASF
Rua Ceará, 180,
Centro - URFIS - CAINF ASF - Divinópolis/MG
CEP: 35.500-013

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Fiscalização - URFIS
Coordenação de Autos de Infração - CAINF
Alto São Francisco**

Ofício SEMAD/URFIS ASF - CAINF Nº 280/2025

Assunto: PECMA

Auto de Infração: 35716/2019

Autuado: Magno de Aguiar Bernardes

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o Auto de Infração 35716/2019, lavrado em nome da **Magno de Aguiar Bernardes** está pautado para julgamento na 169ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), a ser realizada no dia 17 de março de 2025, às 14h, inteiramente digital.

Ocorre que, foi publicado em 10/02/2025, o Decreto Estadual nº. 48.994/2025, que regulamenta o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais.

Assim, sugerimos que verifique se enquadra nas condições estabelecidas pela norma e também se há interesse do empreendimento em adesão ao PECMA, antes do julgamento ser realizado e tornado definitiva penalidade.

Das Condições Gerais para Adesão ao Pecma

Art. 4º – A adesão ao Pecma se dará mediante a celebração de Termo de Composição Administrativa – TCA entre o autuado ou seu representante legal e o órgão ou a entidade ambiental competente para o processamento do auto de infração, contendo, no mínimo:

I – o nome, a qualificação e o endereço do compromissário;

II – o valor, os prazos e as demais condições para o cumprimento da obrigação de pagamento ou da execução direta;

III – o reconhecimento do cometimento da infração administrativa, tornando definitiva as penalidades aplicadas no auto de infração para efeitos sancionatórios e de reincidência;

IV – a desistência de defesas, recursos, ações judiciais ou impugnações já apresentadas ou com prazos em curso;

V – as consequências para o compromissário pelo descumprimento das obrigações pactuadas e as

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Fiscalização - URFIS
Coordenação de Autos de Infração - CAINF
Alto São Francisco

hipóteses de rescisão do termo;

VI – o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º – O TCA é instrumento de celebração voluntária e possui eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 2º – Será firmado um TCA para cada auto de infração lavrado, sendo vedada sua celebração nos casos em que a penalidade aplicada já tenha se tornado definitiva no âmbito administrativo.

§ 3º – A autorização da conversão da multa ambiental pelo órgão ou pela entidade ambiental não suspende ou extingue outras penalidades impostas ao autuado pelo cometimento da infração.

§ 4º – No caso de execução direta, pelo autuado, de projeto que contemple algum dos serviços de que trata o art. 2º, o órgão ambiental estabelecerá as especificações e os prazos a serem inseridos no TCA.

§ 5º – A adesão ao Pecma não exime o autuado do pagamento de eventuais taxas e emolumentos devidos em decorrência da infração, nem mesmo da reposição florestal, nos casos em que ela for devida.

§ 6º – A adesão ao Pecma não exime o autuado de promover a reparação do dano ambiental, quando decorrer da infração cometida, e de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando cabível.

§ 7º – Não poderá ser celebrado TCA quando a infração ambiental:

I – ocasionar morte humana;

II – for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

III – decorrer de rompimento e extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Art. 5º – A celebração do TCA incidirá atenuante de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma no prazo de até 20 (vinte) dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

II – 40% (quarenta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma antes da decisão referente à defesa administrativa;

III – 30% (trinta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Fiscalização - URFIS
Coordenação de Autos de Infração - CAINF
Alto São Francisco

Parágrafo único – Para os efeitos deste decreto, considera-se consolidado o valor da multa simples resultante da fixação do valor-base e da aplicação de atenuantes e agravantes, com a devida correção.

Por fim, esclarecemos que estamos aguardando posicionamento institucional quanto aos procedimentos para efetivação do PECMA para os autuados que pretendem aderir, mas caso manifestem que irão aderir, iremos retirar os dois Autos de pauta.

Cumpre informar ainda que, no caso de descumprimento do acordo nos prazos estabelecidos, obrigará o autuado ao pagamento da multa na **integridade majorada em 50% (cinquenta por cento)**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Cordialmente.



COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Lote/Mensagem:	3351057			Página 1/1
Forma de Pagamento:	À FATURAR - Cartão de postagem n°: 0078948606			
Data:	10/03/2025	Hora:	14:50:37	
Serviço Adicional:	REGISTRO SMT.		Objetos:	1
Remetente:	CAINF ASF - UFIS ASF		Operador:	07993104688
	Total:			R\$ 9,82

Identificador	Destinatário	CEP	Qt Páginas	Preço Unitário	Previsão de Entrega
YS003351862BR	MAGNO DE AGUIMAR BERNARDES	37.925-000	4	R\$ 9,82	24/03/2025

João
M. J. M.

Rastreamento

YS 003 351 862 BR

123
Jm



REGISTRADO LÓGICO

Previsão de Entrega: 24/03/2025



Objeto postado

Sao Paulo - SP

14/03/2025 02:01

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2025.

Pauta nº 169ª/FEAM/URA ASF - URC
Processo Nº 2090.01.0002086/2025-97

**Pauta da 169ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF) do
Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.**

Data: 17 de março de 2025, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 168ª RO de 11/11/2024.
6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).
7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:
 - 7.1 CRP Agropecuária Ltda. - Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes - Papagaios/MG - PA/CAP/Nº 02000002093/19 - AI/Nº 87491/2019. Apresentação: NUCAI/IEF. **RETORNO DE VISTAS** pelos Conselheiros Rogger Miranda Coelho representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG) e Edécio José Cançado Ferreira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).
 - 7.2 CRP Agropecuária Ltda. - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida - Papagaios/MG - PA/CAP/Nº 02000000122/21 - AI/Nº 286835/2021. Apresentação: NUCAI/IEF. **RETORNO DE VISTAS** pelos Conselheiros Rogger Miranda Coelho representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG) e Edécio José Cançado Ferreira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).
 - 7.3 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental - Arcos/MG - PA/CAP/Nº 665458/19 - AI/Nº 197734/2019. Apresentação: URFis ASF.
 - 7.4 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Causar intervenção de qualquer natureza

que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população - Arcos/MG - PA/CAP/Nº 665461/19 - AI/Nº 197735/2019. Apresentação: URFis ASF.

7.5 Magno de Aguimar Bernardes - Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação - São Roque de Minas/MG - PA/CAP/Nº 678888/19 - AI/Nº 035716/2019. Apresentação: URFis ASF.

8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Rodrigues, Secretário de Estado Adjunto**, em 27/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108456000** e o código CRC **55C82028**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002086/2025-97

SEI nº 108456000

JOS
Unjgm

Decisão FEAM/URA ASF - URC nº. 1/2025

Divinópolis, 18 de março de 2025.

Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 169ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 17 de março de 2025, às 14h., a saber: 5. Exame da Ata da 168ª RO de 11/11/2024. **APROVADA**. 6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). **APRESENTADO**. 7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração: 7.1 CRP Agropecuária Ltda. - Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes - Papagaios/MG - PA/CAP/Nº 02000002093/19 - AI/Nº 87491/2019. Apresentação: NUCAI/IEF. **DEFERIDO**. 7.2 CRP Agropecuária Ltda. - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida - Papagaios/MG - PA/CAP/Nº 02000000122/21 - AI/Nº 286835/2021. Apresentação: NUCAI/IEF. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA**. 7.3 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental - Arcos/MG - PA/CAP/Nº 665458/19 - AI/Nº 197734/2019. Apresentação: URFis ASF. **INDEFERIDO**. 7.4 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população - Arcos/MG - PA/CAP/Nº 665461/19 - AI/Nº 197735/2019. Apresentação: URFis ASF. **INDEFERIDO**. 7.5 Magno de Aguiar Bernardes - Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação - São Roque de Minas/MG - PA/CAP/Nº 678888/19 - AI/Nº 035716/2019. Apresentação: URFis ASF. **RETIRADO DE PAUTA**.

Kamila Esteves Leal

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, Chefe Regional, em 18/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109657507** e o código CRC **4E05F416**.

Jab
Vij
jmm

Referência: Processo nº 2090.01.0002086/2025-97

SEI nº 109657507

127
JFM

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÊAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

FOLHA DE DECISÃO

DECISÃO DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO
FRANCISCO
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Data: 17 de março de 2025, às 14h.

Endereço virtual da reunião:
<https://www.youtube.com/channel/UCHU1iAb462m8py3C1jsJI4w>

ASSUNTO

(X) EXAME DE RECURSO À URC

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor/Empreendimento/Autuado ou Recorrente 7.5 Magno de Aguiar Bernardes

Nº do Processo PA/CAP/Nº 678888/19

Tipo de Licença Auto de Infração

Nº do Auto de Infração AI/Nº 035716/2019

DECISÃO

(X) RETIRADO DE PAUTA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo Carolina Leão

1.367.329-8
MASP

Setor

Núcleo de Apoio Operacional URA Alto São Francis

DADOS DA PRESIDÊNCIA

Nome do presidente Kamila Esteves Leal

MASP

1.306.825-9

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.789, DE 30 DE MAIO DE 202

Deliberação de composição ou Memorando de delegação de competência Nº

URC ASF

Nome da Unidade Colegiada



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 19/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109740627** e o código CRC **E1F1A734**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002086/2025-97

SEI nº 109740627

 **Correios**

9912679707/20
FEAM

CARTA
Previsão postagem
08/06/2026

e Desenvolvimento Sustentável
URFIS - Coordenação de Autos de Infração – CAINF -

Jas
unghm

YO 092 959 768 BR

RR

26

cópia

Remetente: FEAM ASF
Rua Ceará
180, PRÉDIO, Centro
35500-013 Divinópolis/MG

Administrativo nº 678888/2019, relativo ao Auto de Infração
do de Aguiamar Bernardes está pautado para a 179ª
Sessão do Conselho Estadual

Ocorre que, conforme art. 19 do Decreto 48.994/2025, o autuado possui direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto. Vejamos:

Art. 19 – Para os processos administrativos iniciados até o dia 10 de janeiro de 2025, independentemente da fase processual, a adesão ao Pecma implicará a aplicação de atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, caso o interessado manifeste seu interesse até o dia 10 de julho de 2025, nos termos do art. 6º.

Deste modo, caso tenha interesse na adesão ao PECMA, com aplicação do desconto de 50% sobre o valor da multa, gentileza realizar a adesão através do link <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>.

Ressaltamos que caso o autuado não realize a adesão no prazo de 05 DIAS DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, o Recurso será encaminhado à URC para julgamento e terá seguimento sem o desconto previsto no PECMA.

Atenciosamente.


Fernanda Assis Quadros
Gestora Ambiental

Coordenação de Autos de Infração – URFIS/ASF

MAGNO DE AGUIAMAR BERNARDES
RUA

CEP

URFIS/ASF - Rua Ceará, 180 - Centro, Divinópolis/MG – CEP 35500-013

YO 092 959 768 BR

REGISTRADO LÓGICO



Objeto entregue ao destinatário.

Pela Agência dos Correios, Plumhi - MG

Queremos te ouvir! Responda a uma pesquisa rápida e nos ajude a melhorar a sua experiência: <https://survey3.medallia.com/?csat-correios-dist&obj=YO092959768BR>

16/06/2026 16:53



Objeto saiu para entrega ao destinatário.

Plumhi - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

16/06/2026 10:42



Etiqueta emitida.

BR

Aguardando postagem pelo remetente

08/06/2026 10:12

